que adapta o Regulamento (CEE) n.º 1859/82 relativo à selecção das explorações da amostra tendo em vista a verificação dos rendimentos nas explorações agrícolas em virtude da adesão à União Europeia da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS.

PT

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Tratado de Adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia, e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 2.º,

Tendo em conta o Acto de Adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 57.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 1859/82 da Comissão (¹) fixa, por Estado-Membro, o limiar da dimensão económica das explorações da amostra que caem no âmbito da observação da rede de informação contabilística agrícola.
- (2) O número de explorações da amostra a seleccionar por Estado-Membro e por circunscrição encontra-se fixado no anexo I do Regulamento (CEE) n.º 1859/82.
- (3) Tendo em vista a adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia (a seguir denominados «novos Estados-Membros»), devem ser fixados os limiares para os novos Estados-Membros e o número de explorações da amostra por circunscrição dos novos Estados-Membros.
- (4) Deve ser fixado, igualmente, o prazo para a transmissão dos primeiros planos de selecção aprovados respeitantes aos novos Estados-Membros.
- (5) Por conseguinte, deve o Regulamento (CEE) n.º 1859/82 ser alterado em conformidade,
- (†) JO L 205 de 13.7.1982, p. 5. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 659/2004 (JO L 104 de 8.4.2004, p. 95).

Artigo 1.º

- O Regulamento (CEE) n.º 1859/82 é alterado do seguinte modo:
- 1. O artigo 2.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

mente):

Para o exercício contabilístico de 2004 (período de 12 meses consecutivos com início entre 1 de Janeiro e 1 de Julho de 2004) e para os exercícios seguintes, o limiar referido no artigo 4.º do Regulamento n.º 79/65/CEE, em unidades de dimensão económica (UDE), é fixado do seguinte modo:

— Bélgica:	16 UDE
— República Checa:	4 UDE
— Dinamarca:	8 UDE
— Alemanha:	8 UDE
— Estónia:	2 UDE
— Grécia:	2 UDE
— Espanha:	2 UDE
— França:	8 UDE
— Irlanda:	2 UDE
— Itália:	4 UDE
— Chipre:	1 UDE
— Letónia:	2 UDE
— Lituânia:	2 UDE
— Luxemburgo:	8 UDE
— Hungria:	2 UDE
— Malta:	8 UDE
— Países Baixos:	16 UDE
— Áustria:	8 UDE
— Polónia:	2 UDE
— Portugal:	2 UDE
— Eslovénia:	2 UDE
— Eslováquia:	6 UDE
— Finlândia:	8 UDE
— Suécia:	8 UDE
— Reino Unido (excepto Irlanda do Norte):	16 UDE
— Reino Unido (Irlanda do Norte, unica-	0 LIDE

8 UDE.»

- PT
- 2. Ao artigo 5.º é aditado o seguinte parágrafo:
 - «A República Checa, a Estónia, Chipre, a Letónia, a Lituânia, a Hungria, Malta, a Polónia, a Eslovénia e a Eslováquia devem transmitir à Comissão os seus planos de selecção correspondentes ao exercício contabilístico de 2004 antes de 30 de Novembro de 2004.».
- 3. O anexo I é substituído pelo texto constante do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor sob reserva e na data da entrada em vigor do Tratado de Adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia.

O presente regulamento é aplicável a partir do exercício contabilístico de 2004.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Abril de 2004.

Pela Comissão Franz FISCHLER Membro da Comissão

ANEXO

«Anexo I

Número de ordem	Designação da circunscrição	Número de explorações da amostra
	BÉLGICA	
341	Vlaanderen	600
342	Brussel-Bruxelles	_
343	Wallonie	400
	Total Bélgica	1 000
745	REPÚBLICA CHECA	1 300
370	DINAMARCA	2 000
	ALEMANHA	
010	Schleswig-Holstein	500
020	Hamburg	40
030	Niedersachsen	800
040	Bremen	_
050	Nordrhein-Westfalen	660
060	Hessen	370
070	Rheinland-Pfalz	480
080	Baden-Württemberg	620
090	Bayern	960
100	Saarland	70
110	Berlin	_
112	Brandenburg	180
113	Mecklenburg-Vorpommern	130
114	Sachsen	220
115	Sachsen-Anhalt	140
116	Thüringen	130
	Total Alemanha	5 300
755	ESTÓNIA	500
	GRÉCIA	
450	Macedónia-Trácia	2 000
460	Épiro-Peloponeso-Nissi Ioniou	1 350
470	Tessália	700
480	Sterea Ellas-Nissi Egaeou Kriti	1 450
	Total Grécia	5 500
	ESPANHA	
500	Galicia	800
505	Asturias	350
510	Cantabria	230
515	País Vasco	310
520	Navarra	430
525	La Rioja	290

Número de ordem	Designação da circunscrição	Número de explorações d amostra
530	Aragón	640
535	Cataluña	870
540	Baleares	270
545	Castilla y León	1 230
550	Madrid	270
555	Castilla-La Mancha	870
560	Comunidad Valenciana	700
565	Murcia	530
570	Extremadura	590
575	Andalucía	1 470
580	Canarias	250
	Total Espanha	10 100
	FRANÇA	
121	Île-de-France	95
131	Champagne-Ardenne	260
132	Picardie	230
133	Haute Normandie	145
134	Centre	350
135	Basse-Normandie	215
136	Bourgogne	285
141	Nord-Pas-de-Calais	305
151	Lorraine	215
152	Alsace	160
153	Franche-Comté	200
162	Pays de la Loire	440
163	Bretagne	475
164	Poitou-Charentes	325
182	Aquitaine	425
183	Midi-Pyrénées	430
184	Limousin	195
192	Rhône-Alpes	360
193	Auvergne	320
201	Languedoc-Roussillon	340
203	Provence-Alpes-Côte d'Azur	270
204	Corse	60
	Total França	6 100
380	IRLANDA	1 300
	ITÁLIA	
221	Valle d'Aosta	367
221	Piemonte	1 110
230	Lombardia	917
	Trentino	404
241		
242	Alto Adige	404



Número de ordem	Designação da circunscrição	Número de explorações d amostra
243	Veneto	1 589
244	Friuli-Venezia Giulia	795
250	Liguria	590
260	Emilia-Romagna	914
270	Toscana	620
281	Marche	951
282	Umbria	668
291	Lazio	931
292	Abruzzo	882
301	Molise	445
302	Campania	748
303	Calabria	911
311	Puglia	1 013
312	Basilicata	1 138
320	Sicilia	1 350
330	Sardegna	1 253
	Total Itália	18 000
740	CHIPRE	500
770	LETÓNIA	1 000
775	LITUÂNIA	1 000
350	LUXEMBURGO	300
	HUNGRIA	
760	Közép-Magyarország	160
761	Közép-Dunántúl	190
762	Nyugat-Dunántúl	230
763	Dél-Dunántúl	260
764	Észak-Magyarország	210
765	Észak-Alföld	380
766	Dél-Alföld	470
	Total Hungria	1 900
780	MALTA	500
360	PAÍSES BAIXOS	1 500
660	ÁUSTRIA	2 000
	POLÓNIA	
785	Pomorze e Mazury	1 640
790	Wielkopolska e Śląsk	3 980
795	Mazowsze e Podlasie	5 060
800	Małopolska e Pogórze	1 420
	Total Polónia	12 100

Número de ordem	Designação da circunscrição	Número de explorações d amostra
	PORTUGAL	
610	Entre Douro e Minho e Beira Litoral	980
620	Trás-os-Montes e Beira Interior	560
630	Ribatejo e Oeste	650
640	Alentejo e Algarve	460
650	Açores e Madeira	350
	Total Portugal	3 000
820	ESLOVÉNIA	900
810	ESLOVÁQUIA	600
	FINLÂNDIA	
670	Etelä-Suomi	581
680	Sisä-Suomi	272
690	Pohjanmaa	277
700	Pohjois-Suomi	170
	Total Finlândia	1 300
	SUÉCIA	
710	Planícies do Sul e Centro da Suécia	600
720	Zonas florestais e agroflorestais do Sul e Centro da Suécia	295
730	Zonas do Norte da Suécia	105
	Total Suécia	1 000
	REINO UNIDO	
411	England — North Region	420
412	England — East Region	650
413	England — West Region	430
421	Wales	300
431	Scotland	380
441	Northern Ireland	320
	Total Reino Unido	2 500»